



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 243 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Buenópolis – MG, afetadas por Fortes Tempestades de Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3, conforme a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Buenópolis, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República;

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 15 de setembro de 2023, ocorreu uma forte tempestade, e granizo e ventos na comunidade rural do Pé de Serra, e comunidades vizinhas;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram diversos danos patrimoniais aos moradores, como a queda de árvores de grande porte em casas, destelhamento de algumas, estragando móveis e utensílios, destruindo estradas rurais e pontes, destruindo a rede elétrica, devastando pastagens plantadas ou melhoradas, ceifando vidas de pequenos animais, destruindo estoques de alimentação e insumos para animais, destruindo mantimentos, hortas, canaviais e árvores frutíferas, além do estrago às florestas naturais, o que trouxe muita insegurança à comunidade; e que são necessárias ações de resposta e reconstrução além do apoio na limpeza e suporte alimentar, para famílias atingidas;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada o Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Buenópolis - MG registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades de Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3, conforme o anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da chefe da defesa civil deste município, Sra. Mariana Junia Silva Sampaio, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da defesa civil deste município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por [prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta)] dias e entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Buenópolis (MG), 18 de setembro de 2023

Célio Santana
Prefeito Municipal